

**LEI N.º 8.351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

**Dispõe sobre devolução de taxas e dá outras providências.**

**Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1.º — As taxas arrecadadas na inscrição de concurso público para o provimento do cargo de “Atendente” serão devolvidas aos candidatos, ficando a unidade administrativa competente autorizada a depositar, em banco, à disposição dos interessados, as importâncias correspondentes.**

**Art. 2.º — Não será concedida autorização para que mais de 2 (dois) titulares de cargo de “Taquígrafo” tenham, simultaneamente, exercício fora da Seção Técnica de Taquigrafia.**

**Art. 3.º — Fica adiada para 1.º de janeiro de 1977 a vigência do disposto no § 1.º do art. 40 da Lei n.º 8.217, de 12 de março de 1975.**

**Art. 4.º — Fica prorrogado até 30 de junho de 1976, o prazo de validade dos concursos de que trata o art. 5.º da Lei n.º 8.236, de 11 de abril de 1975.**

**Art. 5.º — Fica revogado o § 3.º do art. 12 da Lei n.º 8.217, de 12 de março de 1975.**

**Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.**

**Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.**